



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Júnior Ferrari - PSD/PA

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art. XX** A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º**

.....

§ 5º Nos processos de definição de preços e de contabilização e liquidação das operações realizadas no mercado de curto prazo, serão considerados intervalos de tempo previamente estabelecidos e preços que deverão refletir as variações do valor econômico da energia elétrica, observados, inclusive, os seguintes fatores:

.....

II – o mecanismo de realocação de energia para mitigação do risco hidrológico;

III – o tratamento para os serviços anciliares de energia elétrica; e

IV – os limites de preços mínimo e máximo.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Propõem-se aprimoramentos na Lei nº 10.848, de 2004, a fim de promover maior flexibilidade e eficiência na apuração das transações. Essa medida busca adequar os mecanismos regulatórios à realidade operacional dos agentes, especialmente em um contexto de modernização do setor e crescente complexidade nas estratégias de contratação.



* C D 2 5 0 2 0 3 2 5 4 1 0 * LexEdit

De forma alinhada com os objetivos do Projeto Meta 2 da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, que prevê o aprimoramento dos modelos de contabilização do mercado de curto prazo, a proposta contribui para um ambiente mais transparente e aderente às necessidades dos agentes, favorecendo a evolução do mercado em direção a práticas mais refinadas e sustentáveis.

Considerando a incerteza de que a Medida Provisória nº 1.300/2025 prospere, na qual consta o texto da presente emenda, e a possibilidade de que tal dispositivo não seja convertido na forma de lei, apresenta-se a presente emenda para assegurar que a proposta seja inserida na legislação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2025.

Deputado Júnior Ferrari

PSD/PA

Sala da comissão, 16 de julho de 2025.

**Deputado Júnior Ferrari
(PSD - PA)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250203254100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Ferrari

